



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM Nº 11/2015.

Contrato de Locação de Vaga de Garagem que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO e a empresa WALDIR ALVES GUIMARAES – ME, para os fins que especifica.

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.684/79, inscrito no CNPJ sob o nº 22.165.071/000187, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, bairro Comércio, no município de Salvador/BA, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, **Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA**, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CIC/MF sob o nº 567.769,505-04, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a pessoa jurídica **WALDIR ALVES GUIMARAES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.676.580/0001-80, com sede e domicílio na Rua Conselheiro Lafayette, nº. 63, Comércio, CEP 40.015-070, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular o **Sr. WALDIR ALVES GUIMARÃES**, brasileiro, maior, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº. 070.892.105-10, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo dispensável nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da referida Lei Federal, inclusive porque a lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objetivo a contratação de 01 (uma) vaga para automóvel no estacionamento da **LOCADORA**, para guarda e conservação do veículo destinado à fiscalização do CRBio-08, localizado na Rua Conselheiro Lafayette, nº. 63, Comércio, CEP 40.015-070, Salvador/BA.

1.2 - O número de vagas definido na Cláusula 1.1 poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme pedido de inclusão e exclusão do **LOCATÁRIO**, que deverá ser solicitado à **LOCADORA**, observando-se a quantidade de vagas disponíveis no estacionamento, na hipótese de ser pedido de aumento da quantidade de vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

2.1 - É permitido somente ao **LOCATÁRIO** utilizar-se da vaga de estacionamento, objeto deste contrato, para estacionar veículos de sua propriedade, ou de seus prepostos.

2.2 - Deverá o **LOCATÁRIO** fornecer à **LOCADORA**, a relação, com os dados do veículo (marca, modelo, placa policial, nome do motorista) para uma prévia vistoria antes da utilização do estacionamento.

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kippe, 6º andar, salas 601/605
Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)



2.3 - O horário disponível para a ocupação da vaga de estacionamento, objeto deste contrato, será no período de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

3.2 - Comunicar à **LOCADORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

3.3 - Além de outras obrigações previstas neste instrumento, obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer bom uso da vaga de garagem de propriedade da **LOCADORA**, observando todas as orientações da **LOCADORA**.

3.4 - Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiro(s) a vaga de garagem ora locado, salvo se vier obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

3.5 - Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, máxima pertinentes ao pagamento dos aluguéis, deverão ser integralmente respeitadas até o tempo de vigência deste contrato, ainda que o **LOCATÁRIO**, por sua conta e risco, deixe de usar a vaga de garagem ora locada.

3.6 - Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito, seja mediante correspondência ou e-mail.

3.7 - A tolerância da **LOCADORA** no exigir do cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 - A **LOCADORA** obriga-se a prestar a devida assistência durante o prazo de locação da vaga de garagem, devendo contar com uma equipe de profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para execução dos Serviços.

4.2 - A **LOCADORA** obriga-se a fornecer as informações técnicas e funcionais ao **LOCATÁRIO**, bem como, todas as orientações necessárias para o correto uso e operação do equipamento e do material de consumo.

4.3 - A **LOCADORA** deverá comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer tipo de problema havido ou identificado, capaz de impossibilitar a utilização da vaga de garagem ora locada, comprometendo no prazo razoável a empenhar esforços no sentido de solucioná-lo com a máxima brevidade.

4.4 - A **LOCADORA** será responsável por todas as obrigações e encargos legais, previdenciários, trabalhistas e sociais que incidirem sobre a contratação, remuneração e eventual rescisão da equipe que vier a designar para a execução dos trabalhos.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)



4.5 - Não se estabelece qualquer vínculo trabalhista entre os funcionários e/ou prestadores de serviços da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO** ou vice versa, e na hipótese de propositura ou resposta de medidas judiciais ou administrativas de qualquer natureza, cada uma das partes irá responder na proporção de sua responsabilidade, ficando assegurado o direito de regresso.

4.6 - A **LOCADORA** se responsabiliza integralmente pelo pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, inclusive salários, assumindo o dever de responder por toda e qualquer demanda judicial que possa ser intentada por seus funcionários ou prepostos, eximindo qualquer responsabilidade dessa natureza ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUITA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1 - O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, a partir da assinatura do presente instrumento de contrato de aluguel o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos Reais)**, pela utilização de uma única vaga de garagem, que totaliza a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais) por ano, que serão pagos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 4121, Op 013, Conta Poupança 09629-7, em nome do **LOCADOR**.

5.2 - O vencimento da fatura será todo dia 05 (cinco) de cada mês e seu pagamento dos aluguéis será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento

5.3 - O valor do aluguel mensal constante na cláusula anterior será reajustado anualmente pelo I.G.P.M.

5.4 - O não pagamento no prazo estabelecido no **item 4.3**, implicará ao **LOCATÁRIO** multa de 2% (Dois por cento), mais juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1 - O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)



8.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

8.3 - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da presidente do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NOVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Para eficácia/a do presente instrumento, o **LOCATÁRIO** providenciará sua publicação no DOU, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A **LOCADORA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

11.2 - A **LOCADORA** só executará atividades necessariamente associadas ao objeto deste contrato e descritas na Proposta Comercial.

11.3 - Os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente a terceiros, a qualquer título, por qualquer das partes, salvo concordância prévia ou expressa da outra parte.

11.4 - As alterações do presente compromisso somente serão válidas quando celebradas por escrito, através de termo aditivo contratual.

11.5 - Todas as notificações, avisos e autorizações relacionadas com o presente Contrato deverão ser feitas via E-mail, ou por escrito, através de carta registrada ou protocolada, ou ainda por telefax, dirigido e/ou entregues às partes nos endereços indicados no cabeçalho deste instrumento ou em outro endereço que uma das partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605
Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

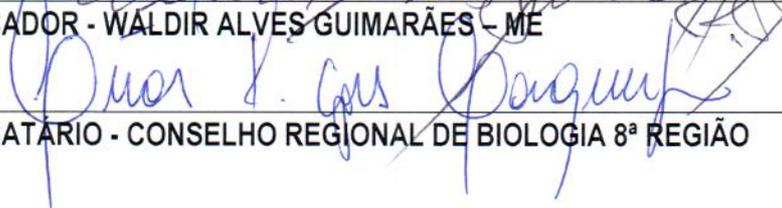


12.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Salvador-BA, Seção Judiciária da Bahia, como único competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Salvador, 1º de abril de 2015.


LOCADOR - WALDIR ALVES GUIMARÃES - ME


LOCATÁRIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO


Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553

Testemunhas:


Nome:
CPF nº: 629373085 20
RG nº: 04114059 18


Nome:
CPF nº: 78240263534
RG nº: 0641460147